



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Encruzilhada - BA

Segunda-Feira, 31 de Agosto de 2020 - Edição nº 544

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 035/2020: "Dispõe sobre a relotação da servidora pública Janaise Dias Santos e, dá outras providências."



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.encruzilhada.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: B393963ED3-9F7BBE3791-4A1BE81A40-1651D44049



Prefeitura Municipal de Encruzilhada ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº. 035/2020, DE 28 DE AGOSTO DE 2020.

“Dispõe sobre a relocação da servidora pública Janaise Dias Santos e, dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA, ESTADO DA BAHIA, WEKISLEY TEIXEIRA SILVA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e, Lei Orgânica Municipal, bem como pelo artigo 73, inciso V da Lei nº. 9.504/97,

CONSIDERANDO que no dia 04 de agosto de 2020, por ato exclusivo do Gestor Municipal, através do Ofício nº. 046/2020 (Gabinete), devidamente motivado e justificado, acompanhado por parecer jurídico da Procuradoria Municipal foi determinado que a servidora *Janaise Dias Santos* se apresentasse no dia 06 de agosto de 2020 na Secretaria Municipal de Meio Ambiente para o exercício da sua função;

CONSIDERANDO que no dia 04 de agosto de 2020, o Gestor Municipal, através do Ofício nº. 105A/2020, de 04 de agosto de 2020, informou a Administradora Hospitalar, Patrícia Adolfo da Silva e Silva, acerca da relocação da servidora Janaise Dias Santos para a Secretaria de Meio Ambiente;

CONSIDERANDO que no dia 04 de agosto de 2020, por volta das 09h35min, foi lido a servidora o teor do Ofício 046/2020 (Gabinete), de 04 de agosto de 2020, pelo funcionário *Sivanildo dos Santos* e, servindo como testemunha para o ato, o funcionário *Ednaldo Silva Alves*, tendo a mesma recusada a assinar o seu recebimento;

CONSIDERANDO que no dia 05 de agosto de 2020, por volta das 10h18min, foi lido a servidora o teor do Ofício nº. 046/2020 (Gabinete), de 04 de agosto de 2020, pelo funcionário *Ednaldo Silva Alves* e, servindo como testemunha para o ato, o funcionário *Sivanildo dos Santos*, tendo a mesma recusada a assinar o seu recebimento;

CONSIDERANDO que no dia 23 de agosto de 2020, a Administradora Hospitalar, Patrícia Adolfo da Silva e Silva, através do Ofício nº. 012/2020, de 21 de agosto de 2020, informou a servidora que houve mudança em sua lotação desde o dia 04 de agosto de 2020, haja vista o teor do Ofício nº. 046/2020 (Gabinete), tendo a mesma recusada a assinar o seu recebimento;

Praça Pedro Ferraz, nº 23, Centro, Encruzilhada - BA CEP 45.150-000



Prefeitura Municipal de Encruzilhada **ESTADO DA BAHIA**

CONSIDERANDO que no dia 28 de agosto de 2020, a servidora agiu com desídia em seu anterior local de trabalho (Hospital Municipal), após as diversas recusas de recebimento do Ofício nº. 046/2020 (Gabinete) foi lavrado Boletim de Ocorrência nº. 00298/2020 para apurar o cometimento de algum ato ilícito por parte da servidora *Janaise Dias Santos*;

CONSIDERANDO que o deslocamento de lotação da servidora foi devidamente motivado pelo interesse do serviço e justificado pelo Gestor Municipal, cumprindo a legislação em vigor;

CONSIDERANDO que o ato administrativo foi realizado exclusivamente pelo Gestor Municipal, no dia 04 de agosto de 2020, através do Ofício nº. 046/2020 (Gabinete), anteriormente aos três meses que antecedem o pleito municipal, conforme expresso no artigo 73, inciso V da Lei nº. 9.504/97;

CONSIDERANDO que o ato administrativo realizado pelo Gestor Municipal (Relotação de Servidora Pública) não se encontra eivado de vícios que possam levá-lo a sua nulidade.

DECRETA

Artigo 1º. Este decreto estabelece que a servidora municipal ***Janaise Dias Silva***, auxiliar administrativa foi devidamente *relotada* para Secretaria do Meio Ambiente, no dia 04 de agosto de 2020, através do Ofício nº. 046/2020 (Gabinete), de 04 de agosto de 2020 e parecer jurídico emitido pela Procuradoria Municipal.

Artigo 2º. O não cumprimento da medida administrativa poderá ensejar em face da servidora, a abertura de PAD – Processo Administrativo Disciplinar para apuração de violação aos deveres do servidor público perante a administração.

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA, 28 DE AGOSTO DE 2020.

Wekisley Teixeira Silva
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Encruzilhada **ESTADO DA BAHIA**

Encruzilhada, Estado da Bahia, 04 de agosto de 2020.
Ofício nº. 046/2020 (Gabinete).

A

Ilma. Sra. JANAISE DIAS SANTOS.
Ref.: Relotação.

Prezada Servidora:

Sirvo-me da presente para informar a Vossa Senhoria que no dia 06 de agosto de 2020 a mesma deverá se apresentar para o desempenho de suas funções de Agente Administrativo, na Secretaria de Meio Ambiente, especialmente nas demandas diárias de fiscalização, atendimento ao público, visitas em empreendimentos, averiguação de denúncias, devendo ser cumprida a carga horária mensal de 160 horas.

A presente medida é necessária, pois a Secretaria de Meio Ambiente possui um contingente mínimo de Agente Administrativo, sobretudo pela falta de Servidores na secretaria mencionada.

Ademais, o Secretário de Meio Ambiente, através do Ofício nº. 03/2019, requisita ao Secretário de Administração um servidor de Auxiliar Administrativo e Agente Fiscal, em anexo.

Em que pese o teor do artigo 73, inciso V, da Lei nº. 9.504/97, em casos, no particular, o deslocamento de lotação da servidora, é por interesse do serviço, dentro do quadro a que a servidora pertence.

A lotação e a relotação constituem prerrogativas do Executivo, contra as quais não se podem opor os servidores, desde que feitas na forma estatutária. Na omissão da lei, entende-se amplo e discricionário o poder de movimentação dos servidores, por ato do Executivo, no interesse do serviço, dentro do quadro a que pertencem.

O servidor poderá adquirir direito à permanência no serviço público, mas não adquirirá nunca direito ao exercício da mesma função, no mesmo lugar e nas mesmas condições, salvo os vitalícios, que constituem uma exceção constitucional à regra estatutária.

Praça Pedro Ferraz, nº 23, Centro Centro, Encruzilhada - BA CEP 45.150-000



Prefeitura Municipal de Encruzilhada **ESTADO DA BAHIA**

O poder de organizar e reorganizar os serviços públicos, de lotar e relotar servidores, de criar e extinguir cargos, é prerrogativa da Administração, por inerente à soberania interna do próprio Estado.

Portanto, não há que se falar em abuso de poder ou perseguição política, em quaisquer irregularidade e invalidade do ato de remoção *ex officio*, realizada por critérios de oportunidade e conveniência do serviço público, quando devidamente motivada e respaldada em lei.

Sem mais para o momento, renovo meus protestos de elevada estima e consideração.

Wekislei Teixeira Silva
Prefeito Municipal

Ofício 03/2019

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Encruzilhada, 15 de Fevereiro de 2019.

Ao Ilmo Sr.

Júlio César Sousa Rocha

Secretário Municipal de Administração

Prezado senhor,

Com os meus cumprimentos, dirijo-me a Vossa Senhoria para solicitar dois funcionários para atuarem como servidores da Secretaria de Meio Ambiente. Conforme nossas demandas diárias de fiscalização, atendimento ao público, visitas de empreendimentos, averiguação de denúncias e da crescente demanda por esses serviços por parte da população solicitamos o seguinte:

- Auxiliar administrativo (de preferência do sexo feminino, com conhecimentos básicos de informática e atendimento ao público);
- Agente fiscal.

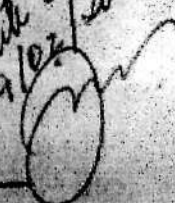
Contamos com a Vossa colaboração para que podemos sanar essas dificuldades por falta de funcionários em nossa secretaria.

Sem mais no momento.

Renovo meus protestos de elevada estima e consideração.

Att.


Emílio Lima dos Anjos
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Quint 15/02/2019


Rua Benjamim Constant, Nº 01, Bairro Baixinha, Encruzilhada-Ba CEP 45.150-000

"Economize a Natureza Ela é o Combustível da Vida"



Prefeitura Municipal de Encruzilhada ESTADO DA BAHIA

PARECER.

A validade do ato se vincula aos motivos indicados como seu fundamento, de tal modo que, se inexistentes, ou falsos, implicam em sua nulidade.

No particular, oportuna é a lição de **JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO**, sobre a Teoria dos Motivos Determinantes:

"(...) Se o motivo se conceitua como a própria situação de fato que impele a vontade do administrador, a inexistência dessa situação provoca a invalidação do ato".

E continua:

"Se o interessado comprovar que inexistente a realidade fática mencionada no ato como determinante da vontade, estará ele irremediavelmente inquinado de vício de legalidade" (in Manual de Direito Administrativo, Lúmen Iuris, 18ª Ed, p. 107/108)

Destarte, no caso em tela, houve motivação válida para o ato, o que determina, enfim, a legalidade do mesmo.

Não desconheço de que o servidor público aprovado em concurso público, superada a fase probatória, tem direito à efetividade e estabilidade, não possuindo, no entanto, direito adquirido à *inamovibilidade*.

De acordo com **HELLY LOPES MEIRELLES**:

"O servidor poderá adquirir direito à permanência no serviço público, mas não adquirirá nunca direito ao exercício da mesma função, no mesmo lugar e nas mesmas condições, salvo os vitalícios, que constituem uma

Praça Pedro Ferraz, nº 23, Centro Centro, Encruzilhada - BA CEP 45.150-000





Prefeitura Municipal de Encruzilhada ESTADO DA BAHIA

exceção constitucional à regra estatutária. O poder de organizar e reorganizar os serviços públicos, de lotar e relotar servidores, de criar e extinguir cargos é indisputável da Administração, por inerente à soberania interna do próprio Estado."

Adiante, aponta:

"A lotação e a relotação constituem prerrogativas do executivo, contra as quais não se podem opor os servidores, desde que feitas na forma estatutária. Na omissão da lei, entende-se amplo e discricionário o poder de movimentação dos servidores, por ato do Executivo, no interesse do serviço, dentro do quadro a que pertencem."
(Direito administrativo brasileiro, Editora Revista dos Tribunais, 16ª ed., p. 361 e 399).

Realmente, o servidor não possui direito de permanecer sempre lotado em um mesmo local, reconhecendo-se à autoridade competente da Administração Pública o direito de proceder à sua remoção de ofício, de forma motivada, considerando-se a conveniência, a razoabilidade, a necessidade e a oportunidade do ato, que deve espelhar o interesse público, que é pressuposto de toda atividade administrativa como demonstrado no presente caso.

Convém distinguir ato discricionário de ato arbitrário.

Nos dizeres de **CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO**:

"(...) Discricionariedade é liberdade dentro da lei, nos limites da norma legal, e pode ser



Prefeitura Municipal de Encruzilhada ESTADO DA BAHIA

definida como: 'A margem de liberdade conferida pela lei ao administrador a fim de que este cumpra o dever de integrar com sua vontade ou juízo a norma jurídica, diante do caso concreto, segundo critérios subjetivos próprios, a fim de dar satisfação aos objetivos consagrados no sistema legal'.

Não se confundem discricionariedade e arbitrariedade. Ao agir arbitrariamente o agente estará agredindo a ordem jurídica, pois terá se comportado fora do que lhe permite a Lei. **"Seu ato, em consequência, é ilícito e por isso mesmo corrigível judicialmente"**. (Curso de Direito Administrativo, 15ª ed., Malheiros Editores, 2002, p. 395).

Nesse sentido, o ato administrativo que determina o remanejamento da servidora municipal deve se ater à formal motivação, de fontes reais, sob pena de revelar-se inconstitucional.

É o que extrai da lição de **MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO**:

"O princípio da motivação exige que a administração Pública indique os fundamentos de fato e de direito de suas decisões. Este está consagrado pela doutrina e pela jurisprudência, não havendo mais espaço para as velhas doutrinas que discutiam se a sua obrigatoriedade alcançava só os atos vinculados ou só os atos discricionários, ou se estava presente em ambas às categorias. A sua obrigatoriedade se justifica em qualquer tipo de ato, porque se trata de formalidade necessária para permitir o controle da legalidade dos atos administrativos."



Prefeitura Municipal de Encruzilhada **ESTADO DA BAHIA**

(Direito administrativo. 14ª edição,
Atlas, 2002, pg. 82).

In casu, importa ressaltar que a motivação apresentada para que a Servidora fosse removida, está devidamente amparado por Lei.

Deste modo, concluo que o ato não ofende direito líquido e certo da Servidora, na medida em que foi apresentada motivação imprescindível à legalidade do ato administrativo de mudança do seu local de trabalho.

Encruzilhada, Estado da Bahia, 04 de agosto de 2020.

Leandro Almeida de Oliveira
Procurador Jurídico
OAB/RJ 143.932



Prefeitura Municipal de Encruzilhada ESTADO DA BAHIA

Ofício nº 105A/2020

Encruzilhada- Ba, 04 de agosto de 2020

A Ilma Senhora

Patrícia Adolfo

Administradora do HMLEM

Assunto: Relocação e exoneração de funcionárias.

Prezada senhora,

Cumprimentando-a cordialmente, venho por meio deste informar que devido a um contingente mínimo de Agente Administrativo na Secretaria de Meio Ambiente e de Auxiliar de Serviços Gerais na Secretaria de Promoção de Assistência Social, estamos relocando de setor as funcionárias **JANAISE DIAS SANTOS** e **LAUDELINA LACERDA BRITO**, que a partir do dia 06 de agosto do ano em curso passarão a desenvolver seus serviços junto às secretarias supracitadas.

Na oportunidade, venho informar ainda sobre a exoneração da funcionária **JAMILLE SANTOS ALMEIDA TORTORELI**, pois a redução de repasses de recursos vem comprometendo a receita do Município obrigando-o a tomar medidas compensatórias para contenção de despesas e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

Desde já, agradeço pela atenção dispensada ao tempo em que renovo votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Wekisley Teixeira Silva

Prefeito Municipal

Praça Pedro Ferraz, nº 23, Centro Centro, Encruzilhada - BA CEP 45.150-000

Patrícia Adolfo da S. Silva
Administradora HM
DECRETO Nº 048/2017

Recebido
04.08.2020



Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA

DECLARAÇÃO:

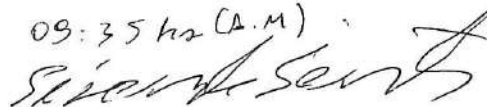
SIVANILDO DOS SANTOS, brasileiro, divorciado, auxiliar de serviços gerais, portador da cédula de identidade nº. 0340576502, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 548.855.665-68, com endereço residencial situado à Rua H, nº. 16, Conjunto Habitacional, Encruzilhada – Bahia, CEP: 45.150-000 **DECLARO** para os devidos fins, que foi lido, por mim, à servidora **Janaíse Dias Santos**, o teor do **Ofício nº. 046/2020 (Gabinete), de 04 de agosto de 2020 e parecer jurídico**, tendo a servidora municipal se recusado a receber e assinar o referido documento sem prestar qualquer justificativa.

Encruzilhada, Estado da Bahia, 04 de agosto de 2020.


Sivanildo dos Santos

Ass: Não quis assinar
em 04.08.2020, às

09:35 hrs (A.M.)



Testemunha:

1 -

Nome: 

RG: 0671643231.

CPF: 936.756.745-68

Endereço:

ALTO DA BOA VISTA. BAIRRO FORTA. 2E3A

Praça Pedro Ferraz, nº 23, Centro Centro, Encruzilhada - BA CEP 45.150-000

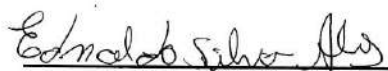


Prefeitura Municipal de Encruzilhada ESTADO DA BAHIA

DECLARAÇÃO:

EDNALDO SILVA ALVES, brasileiro, casado, auxiliar de serviços gerais, portador da cédula de identidade nº. 0671643231, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 936.756.745-68, com endereço residencial situado à Rua Fortaleza, nº. 45, Alto da Boa Vista, Encruzilhada – Bahia, CEP: 45.150-000 **DECLARO** para os devidos fins, que foi lido, por mim, à servidora **Janaíse Dias Santos**, o teor do **Ofício nº. 046/2020 (Gabinete)**, de **04 de agosto de 2020 e parecer jurídico**, tendo a servidora municipal se recusado a receber e assinar o referido documento sem prestar qualquer justificativa.

Encruzilhada, Estado da Bahia, 05 de agosto de 2020.


EDNALDO SILVA ALVES

ds: Se recusou a assinar o
documento no dia 05.08.2020,
às 10:48 h (A.M.)

Testemunha:

1- 

Nome:

RG: 0340576502.

CPF: 548.855.665-68.

Endereço: Rua H, nº 46, Conj. Habitacional;

Praça Pedro Ferraz, nº 23, Centro Centro, Encruzilhada - BA CEP 45.150-000



Prefeitura Municipal de Encruzilhada ESTADO DA BAHIA

Encruzilhada – Bahia, 21 de agosto de 2020.

Ofício nº. 012/2020.

À

Servidora Municipal Janaise Dias Santos.

Prezada Servidora;

Sirvo-me da presente para informar a Vossa Senhoria o que segue abaixo:

No dia 04 de agosto de 2020 o Secretário Municipal de Meio Ambiente, através do Ofício nº. 03/2019 requisitou ao Secretário de Administração um servidor (a) auxiliar administrativo e agente fiscal para laborar em sua função na Secretaria, tendo em vista o contingente mínimo de servidores nesta área.

Desta feita, na mesma data, através do ofício nº. 046/2020 e parecer jurídico foi realizado o deslocamento de lotação da servidora por interesse do serviço, conforme determina o artigo 73, inciso v, da Lei nº. 9.504/97.

No presente ofício a servidora foi instada a se apresentar para o desempenho de suas funções de Agente Administrativo, na Secretaria de Meio Ambiente, especialmente nas demandas diárias de fiscalização, atendimento ao público, visitas em empreendimentos, averiguação de denúncias, devendo ser cumprida a carga horária mensal de 220 horas, desde o dia 06 de agosto de 2020.

Portanto, não há que se falar em abuso de poder ou perseguição política ou qualquer irregularidade e invalidade do ato de remoção *ex officio*, realizada por critérios de oportunidade e conveniência do serviço público, quando devidamente motivada e respaldada em lei.

Diante do exposto, a servidora deverá se apresentar ao Secretário de Meio Ambiente para o exercício regular de suas funções.

Sem mais para o momento renovo os meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Patricia Adolfo da Silva e Silva

Patricia Adolfo da S. Silva
Administradora
DECRETO Nº 048/2017

Não
23.08.2020

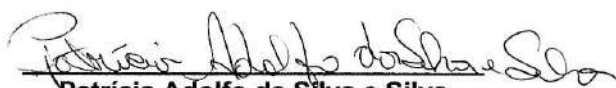


Prefeitura Municipal de Encruzilhada ESTADO DA BAHIA

DECLARAÇÃO:

PATRÍCIA ADOLFO DA SILVA E SILVA, brasileira, divorciada, administradora hospitalar, portadora da cédula de identidade nº. 02297143-23, expedida pela SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob o nº. 487.119.855-34, com endereço profissional situado à Rua Clemente Batista Soares, s/n, Centro, Encruzilhada – Bahia, CEP: 45.150-000 **DECLARO** para os devidos fins, que foi lido a servidora, o ofício nº. 012/2020, de 23 de agosto de 2020, na presença do servidor municipal, **Salomão Mares de Oliveira**, porteiro, tendo a mesma se recusado a receber sem prestar qualquer justificativa.

Encruzilhada, Estado da Bahia, 23 de agosto de 2020.


Patrícia Adolfo da Silva e Silva
Administradora Hospitalar

Testemunha:

1 –

Nome: *Salomão Mares de Oliveira*
RG: 07243064-80 / SSP/BA
CPF: 568.801.845-72
Endereço:

*Não quis receber
em 23 de agosto
de 2020.*

Praça Pedro Ferraz, nº 23, Centro Centro, Encruzilhada - BA CEP 45.150-000

	ESTADO DA BAHIA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA POLÍCIA CIVIL DA BAHIA Delegacia Territorial do Município de Encruzilhada/Ba	Ocorrência: 00298/2020
---	---	------------------------

REGISTRO DE OCORRÊNCIA POLICIAL

Data: 28/08/2020 Hora: 08h30 MIN

Local: DELEGACIA TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE ENCRUZILHADA/BA

Comunicante: PATRICIA ADOLFO DA SILVA E SILVA	
Nacionalidade: BRASILEIRA	Naturalidade: VITORIA DA CONQUISTA BA
Data Nascimento: 13/10/1968	RG: 229714323
CPF: 487.119.855-34	Escolaridade: ENSINO MÉDIO COMPLETO
Profissão: ADMINISTRADORA	Cor: PARDA
Filiação: NICANOR ADOLFO DA SILVA E CAROLINA GALVÃO DA SILVA	
Endereço Profissional:	
Endereço Residencial: RUA AMANCIO ALVES, Nº10, BAIRRO BAIXINHA, ENCRUZILHADA BA;	
Tel. Residencial:	Tel. Móvel: (77) 99854242
Tel. Profissional:	Estado Civil: DIVORCIADA

COMUNICANTE: Vítima () Responsável pela Vítima: () PM () PC () PF () PRF () () GCM

FATO

Tipo:

Data do Fato: 28/08/2020

Horário do Fato: 08 HORAS E 00 MIN

Local do Fato: ENCRUZILHADA BA;

Descrição do Fato: RELATA a COMUNICANTE que no dia 04 de agosto de 2020, através do ofício nº. 046/2020 (Gabinete), devidamente justificado e motivado, parecer jurídico, a servidora pública Janaise Dias Santos foi cientificada que a partir do dia 06 de agosto de 2020 deverá se apresentar na Secretaria do Meio Ambiente, tendo em vista a falta de servidores; Que no dia 04 de agosto de 2020, às 09:35hs, o servidor Sivanildo dos Santos, acompanhado da Testemunha Ednaldo Silva Alves, se dirigiram a residência da servidora, onde foi lido os documentos a mesma, porém se recusou a receber e assinar respectivamente, conforme declaração em anexo; Que no dia 05 de agosto de 2020, às 10:18hs, o servidor Ednaldo Silva Alves, acompanhado da Testemunha Sivanildo dos Santos, se dirigiram a residência da servidora, onde foi lido os documentos a mesma, porém se recusou a receber e assinar respectivamente, conforme declaração em anexo; Que no mesmo dia 05 de agosto de 2020, devido as recusas da servidora em receber os referidos documentos, foram postados no Correio de Encruzilhada – Bahia, por AR, para ser entregue no destino correspondente a residência da Sra. Janaise, conforme comprovante em anexo; Que no dia 23 de agosto de 2020, no local de trabalho, a servidora se recusou em receber o Ofício nº. 012/2020, onde a COMUNICANTE, Administradora Hospitalar a cientificou na presença da testemunha, servidor Salomão Mares de Oliveira, que a mesma não mais pertencia aos quadros de funcionários do Hospital Municipal, tendo a mesma sido relatada, desde o dia 06 de agosto de 2020, através do Ofício nº. 046/2020 (Gabinete) e parecer jurídico, para prestar a sua função na Secretaria do Meio Ambiente, conforme documentos em anexo; Que no dia 28 de agosto de 2020 a servidora compareceu no Hospital Municipal para trabalhar, sendo informada, mais uma vez, que a mesma não pertencia mais aos quadros de funcionários do Hospital, pois não constava na escala do serviço, nem tampouco possuía senha para atendimento de pacientes; Que a servidora começou a tumultuar o serviço na recepção do Hospital, não deixando a servidora Luciene atender as pessoas que precisavam fazer ficha para atendimento; Que começou a ofender verbalmente a servidora Luciene, a qual foi designada para laborar na função de auxiliar administrativo no Hospital Municipal; Que não deixou a servidora Luciene trabalhar na sua função até o meio dia de hoje; Que a servidora Janaise estava proferindo palavrões e dizendo em alto e bom tom “que não iria sair do seu trabalho no Hospital porque todo mundo era incompetente”; Registre-se

Providências Adotadas:

RESPONSÁVEL PELO REGISTRO

Nome: Fabiula Carvalho

Função: GCM

Cadastro: 0135-2

ASSINATURAS:

Comunicante:

Responsável pelo Registro:

Autoridade Policial:

